

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial nº 9/89:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro, durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Pedro Verona Rodrigues Pires.

CONSELHO DE MINISTROS:

Ordem nº 2/89:

Cria, junto do Ministro da Informação Cultural e Desportos, a Comissão Nacional da Língua Caboverdiana.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria nº 39/89:

Aprova a tabela de prémios semestrais do Seguro Obrigatório Automóvel e revoga a Portaria nº 112/81.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Artigo 1º É designado o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires.

Art. 2º O presente decreto presidencial entra em vigor no dia 25 de Junho de 1989.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Junho de 1989.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

o§o

CONSELHO DE MINISTROS

Ordem nº 2/89

de 28 de Junho

Circunstâncias diversas decorrentes, nomeadamente, de uma certa alienação cultural imposta durante o regime colonial, impediram que o Crioulo tivesse um ritmo normal de desenvolvimento, o que se reflecte no facto de, apesar da autonomia estrutural conquistada através dos tempos, a sua riqueza vocabular ser, ainda, limitada e a sua plasticidade formal não se revelar satisfatória.

Desde sempre houve vozes a reclamar a defesa, a valorização e um estatuto mais digno para o Crioulo, assumido, hoje, de forma inquestionável, como a nossa língua materna.

Variadíssimas recomendações nesse sentido têm sido feitas em instâncias importantes, como o 1º Encontro dos Ministros da Educação de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe (1977), o III Congresso do PAIGC (1977); Programas do Governo (da Independência a esta parte) o 1º Colóquio Linguístico sobre a Problemática do Crioulo (1979); o II Congresso (1983) e, mais recentemente, o III Congresso do PAICV (Novembro de 1988).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 9/89

de 28 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Todavia, a implementação de tais recomendações está aquém do desejável. Daí a necessidade da tomada de medidas de fundo com vista à mudança do estatuto da Língua Caboverdiana.

Nestes termos,

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada na sua sessão ordinária de 8 de Dezembro de 1988, decide o seguinte:

Artigo 1º

(Comissão Nacional para a Língua Caboverdiana)

É criada, junto do Ministro da Informação, Cultura e Desportos, a Comissão Nacional para a Língua Caboverdiana.

Artigo 2º

(Natureza)

1. A Comissão Nacional para a Língua Caboverdiana é um órgão consultivo do Governo, na implementação de políticas visando a defesa e a valorização da Língua Caboverdiana.

2. A Comissão Nacional para a Língua Caboverdiana tem carácter permanente e interdisciplinar e é dotada da autonomia necessária à prossecução das suas atribuições.

Artigo 3º

(Funções)

São funções da Comissão Nacional para a Língua Caboverdiana:

- a) Aconselhar o Governo sobre as formas de incrementar as recomendações sobre a problemática da Língua Caboverdiana, constantes de documentos oficiais e/ou partidários;
- b) Apresentar propostas relativas ao estatuto, ao estudo e ao ensino da Língua Caboverdiana;
- c) Propôr as vias adequadas e fazer as recomendações pertinentes com vista a um relacionamento adequado e construtivo entre a Língua Caboverdiana e a Língua Portuguesa;
- d) Apresentar propostas relativas à salvaguarda da autenticidade e da autonomia estrutural da Língua Caboverdiana;
- e) Recomendar as medidas e fornecer subsídios necessários à padronização da Língua Caboverdiana;
- f) Estudar e propôr incentivos e estímulos com vista à valorização e divulgação da Língua Caboverdiana.

Artigo 4º

(Composição)

1. A Comissão Nacional para a Língua Caboverdiana é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e ainda por:

- a) Dois representantes do Ministério da Informação, Cultura e Desportos;
- b) Dois representantes do Ministério da Educação;

- c) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- d) Um representante do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco;
- e) Um representante do Instituto «Amílcar Cabral»;
- i) Dois representantes da organização associativa dos escritores;
- j) Três personalidades a designar por despacho conjunto dos Ministros da Informação, Cultura e Desportos e da Educação.

2. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Nacional para a Língua Caboverdiana são designados por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos, ouvido o Ministro da Educação.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 5º

(Colaboração dos departamentos governamentais e dos organismos públicos)

Para o desempenho das suas funções, a Comissão Nacional para a Língua Caboverdiana receberá dos departamentos governamentais e dos organismos públicos todas as informações e apoio necessários.

Artigo 6º

(Início de actividades)

A Comissão Nacional para a Língua Caboverdiana iniciará as suas funções na data do seu empossamento pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Maio de 1989.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

— o ðo —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças

Portaria nº 39/89

de 28 de Junho

Sendo necessário actualizar as tarifas do Seguro Obrigatório Automóvel;

Ao abrigo do artigo 23º do Decreto-Lei nº 85/78 de 22 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º É aprovada a tabela de prémios semestrais do Seguro Obrigatório Automóvel que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinada, em anexo;

Art. 2º É revogada a Portaria nº 112/81 de 31 de Dezembro.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 1989.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 23 de Junho de 1989. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Tabela de prémios semestrais do seguro obrigatório automóvel

Grupo tarifário	Tipo de veículo	Categoria tarifária	Utilização	Cilindrada lugares	Prémio
A	Ligeiros p/passageiros e mistos (até 1 600 kg PB) até 6 lugares (normal) 6 a 9 lugares (+20%)	A1	Particular	Até 1 000	3 700\$
		A2	Particular	1 500	4 200\$
		A3	Particular	2 500	5 000\$
		A4	Particular	+ 2 500	6 200\$
		A5	Aluguer	Até 2 500	5 200\$
		A6	Aluguer	+ 2 500	6 700\$
B	Mistos e camionetas de carga ou carga e passageiros (PB 1 601 a 3 500 kgs) até 6 lugares (normal) 6 a 9 lugares (+20%)	B1	Particular	Até 2 500	5 300\$
		B2	Particular	+ 2 500	5 900\$
		B3	Aluguer	Até 2 500	7 000\$
		B4	Aluguer	+ 2 500	8 300\$
C	Camiões — pesados Carga e 3 lugares na cabine (PB além de 3 500 kgs)	C1	Particular	Até 2 500	7 800\$
		C2	Particular	+ 2 500	8 400\$
		C3	Aluguer	Até 2 500	9 000\$
		C4	Aluguer	+ 2 500	9 300\$
D	Autocarros	D1	—	Até 20 lugares	11 400\$
		D2	—	Até 20 lugares	13 300\$
E	Veículos 2/3 rodas Ciclomotores Motociclos e scooters	E1	—	Até 50	2 100\$
		E2	—	250	2 700\$
		E3	—	+ 250	3 300\$
F	Tractores agrícolas Reboques p/carga e passageiros Reboques só p/carga	F1	—	—	1 400\$
		F2	—	—	5 000\$
		F3	—	—	1 400\$

Transportes de passageiros: Se o veículo estiver devidamente autorizado, por cada passageiro, além dos indicados na tabela, haverá os seguintes agravamentos:
150\$00 por passageiro transportado em veículo fechado
300\$00 por passageiro transportado em veículo de caixa aberta.

NOTAS:

- Ilhas do Maio e Boavista, desconto de 20% sobre os prémios da tarifa.
- Para efeitos de seguro, os veículos do Estado são equiparados aos veículos particulares, e os de instrução aos de aluguer.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça:

De 9 de Junho de 1989:

Ângela Correia Gomes da Moura, escriturária-dactilógrafa de 1ª classe definitiva, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — transferida a seu pedido, para o quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 12 de Abril de 1989:

Adelino do Rosário Neves, servente da Direcção-Geral de Saúde — demitido das suas funções, nos termos do artigo 14º alínea f) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 8 de Maio:

Cesária Carmelita Fortes, — nomeada, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando exonerada do cargo de servente com efeitos a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1989).

De 15:

Adélia Tavares Furtado, técnico auxiliar de 2ª classe da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, em serviço na Delegação Local dos Assuntos Sociais do Concelho do Tarrafal — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Teresa de Jesus Barros Monteiro Lopes Semedo, técnica auxiliar de 2ª classe da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, em serviço na Delegação Local dos Assuntos Sociais do Concelho do Tarrafal — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1989).

De 18:

Elizabeth Lisboa Brito Querido, técnica profissional de 1º nível, 2ª classe da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1989).

De 30:

Luizette Correia da Costa Almeida, técnica profissional de 1º nível, 2ª classe da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 6 meses de licença registada, com início a partir de 1 de Julho de 1989.

Maria de Fátima Andrade Fonseca, servente da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 15 meses de licença registada, com início a partir de 6 de Junho do corrente ano.

Maria Filomena Costa Cruz Ramos, técnica profissional de 2º nível de 1ª classe da Direcção-Geral de Saúde — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989.

De 3 de Junho:

Aquilino Vicente Ramos, técnico profissional de 1º nível, de 3ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — punido com a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Estatuto do Disciplinar dos Agentes da Administração Pública — demissão por abandono do lugar.

De 10:

Idalina Lima Barber, técnica auxiliar de 2ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Agosto de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada e que sejam justificadas as faltas dadas ao servente».

Francisca Miranda Cabral, escriturária-dactilógrafa de 2ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a doente se mantenha ligada ao seu médico assistente».

Manuel Espírito Santo Mendonça Cabral, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«A junta não dispõe de elementos que lhe permita pronunciar».

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 1ª e 2ª classes do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 16/89, de 22 de Abril, homologada por despacho do Camarada Ministro de 15 de Fevereiro de 1989:

Escriturários-dactilógrafos de 1ª classe:

Opositores obrigatórios:

- 1 - Ana Maria Mendes Silva Ferreira;
- 2 - Antónia Catarina Tavares;
- 3 - Gregório Freire Moreira da Fonseca;
- 4 - Carolina de Jesus Santos Ferreira;
- 5 - Maria de Jesus Gomes Monteiro Gonçalves;
- 6 - Maria Filomena Monteiro Semedo.

Opositor facultativo:

- 7 - Ermelinda Marques dos Santos.

Escriturários-dactilógrafos de 2ª classe:

Opositores obrigatórios:

- 1 - Amélia Suzana Freire Cunha;
- 2 - Arminda Gomes dos Santos L. Nascimento;
- 3 - Carolina Inês Évora de Pina Araújo Sança;
- 4 - Carolina Silva do Livramento;
- 5 - Claudemiro da Rosa;
- 6 - Juliana Lopes da Silva;
- 7 - Cristina Fortes da Veiga;
- 8 - Isabel Fortes Pimentel;
- 9 - Maria das Mercês Ferreira Santos

Opositores facultativos:

- 10 - Ângela Maria Borges de Deus Paiva;
- 11 - Maria Lina Alves Barbosa Vicente;

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25/89, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 17 de Março de 1989:

Orlando de Jesus Oliveira Duarte — contratado para prestação de serviço, na Divisão do Orçamento e Património da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com direito ao vencimento mensal de 28 500\$, produzindo efeitos a partir de 1 de Abril de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1989).

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia aos 28 de Junho de 1989. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1ª classe.